



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 0 5 2 DE 30 DE JUNHO DE 2020

REGULAMENTA A COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES CURSAREM PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARÍLIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” (UNESP), POR MEIO DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS (FCC) DO CAMPUS DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o inciso VI, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Complementar nº 11/1991, em consonância com o artigo 39, § 3º e artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a compensação da jornada de trabalho para servidores que cursarem Pós-Graduação *stricto sensu* em decorrência do convênio celebrado entre o Município de Marília e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), por meio da Faculdade de Filosofia e Ciências (FCC) do Campus de Marília.

§ 1º - A compensação da jornada de trabalho será autorizada quando comprovada a incompatibilidade de horários entre o cumprimento da jornada normal de trabalho e a realização de atividades da Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º - A compensação da jornada de trabalho deverá ocorrer dentro do ano letivo.

§ 3º - O servidor poderá ainda compensar a jornada de trabalho nos períodos de recesso escolar nos meses de julho e dezembro.

§ 4º - Para solicitar a compensação da jornada de trabalho de que trata este Decreto, o servidor deverá apresentar requerimento ao Secretário Municipal da Educação, instruído com plano de trabalho que atenda às necessidades do serviço público municipal, devidamente aprovado pela chefia imediata.

Art. 2º - Em caso de trancamento da matrícula ou abandono do curso, o servidor deverá comunicar ao Secretário Municipal da Educação e retornar ao cumprimento imediato da jornada normal de trabalho.

Art. 3º - O servidor deverá requerer semestralmente a renovação do pedido de compensação da jornada de trabalho, inclusive comprovando a manutenção das condições que determinaram a concessão do benefício.

§ 1º - O servidor deverá apresentar à chefia imediata relatório semestral que contenha as disciplinas e/ou atividades cumpridas, sua frequência e notas nas disciplinas cursadas para as quais obteve a concessão da carga horária especial, com a assinatura do coordenador do curso ou equivalente orientador.

✓



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13052/20

-fl.02-


Art. 4º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico



HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.